



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.109/2026

“Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Marmelópolis/MG, estabelece princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos para sua implementação, em consonância com a legislação educacional vigente, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Marmelópolis, como política pública permanente destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade adequada, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática e promovendo a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização do Município de Marmelópolis, fundamenta-se:

- I – na Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – na Lei Orgânica do Município de Marmelópolis;
- III – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV – na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;
- V – na Lei Municipal nº 880, de 16 de junho de 2015 - Plano Municipal de Educação;
- VI – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VII – no Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG;
- VIII – na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;
- IX – no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
- X – nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º. São objetivos gerais da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade adequada;
- II – promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do raciocínio lógico-matemático;
- III – reduzir as desigualdades educacionais;



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

IV – fortalecer a aprendizagem na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais do Município.

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade escolar e demais instituições parceiras.

Art. 5º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da continuidade administrativa, da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da cooperação federativa, da transparência e do planejamento baseado em evidências.

Art. 6º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o princípio da equidade, assegurando estratégias diferenciadas para atender às necessidades dos estudantes em situação de vulnerabilidade, dos estudantes público da educação especial e de outros grupos que de mandem atendimento educacional específico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º. São objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil;

III – promover a recomposição das aprendizagens;

IV – elevar os indicadores de aprendizagem;

V – garantir equidade no acesso e permanência com aprendizagem.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas, projetos e ações destinados ao alcance dos objetivos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – direito à alfabetização;

II – equidade;

III – inclusão;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – gestão democrática;

VI – planejamento baseado em evidências;

VII – cooperação entre os entes federativos;

VIII – participação das famílias.

Art. 10 . As ações previstas nesta Lei deverão respeitar as especificidades dos estudantes e promover a educação inclusiva, a equidade e a qualidade da aprendizagem.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 11. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – formação continuada dos profissionais;
- II – avaliações diagnósticas e formativas;
- III – monitoramento da aprendizagem;
- IV – incentivo à leitura e à escrita;
- V – integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI – fortalecimento das boas práticas pedagógicas;
- VII – utilização de materiais e recursos pedagógicos adequados.

CAPÍTULO V DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares e demais órgãos competentes.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar, coordenar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar estratégias para melhoria dos indicadores de aprendizagem;
- III – promover ações de formação continuada;
- IV – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
- V – promover ações de monitoramento e intervenção pedagógica;
- VI – incentivar o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;
- VII – elaborar relatórios periódicos sobre a execução da Política.

Art. 14 . O Poder Executivo poderá instituir Comissão Técnica de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, por ato próprio.

Parágrafo único - A composição, competências e funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. São competências da Secretaria Municipal de Educação:

- I – implementar esta Lei;
- II – prestar apoio técnico às unidades escolares;
- III – disponibilizar materiais pedagógicos;
- IV – incentivar práticas inovadoras de alfabetização;
- V – acompanhar os indicadores educacionais;
- VI – articular ações com os Governos Federal e Estadual;
- VII – promover ações de busca ativa e permanência escolar.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

Art. 16. As unidades escolares deverão elaborar estratégias de acompanhamento da aprendizagem, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII **DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 17. O Município promoverá formação continuada aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 18. A formação continuada compreenderá:

- I – alfabetização e letramento;
- II – práticas de leitura, escrita e matemática;
- III – avaliação da aprendizagem;
- IV – recomposição das aprendizagens;
- V – educação inclusiva;
- VI – utilização de recursos didáticos e tecnológicos;
- VII – análise de indicadores educacionais.

Art. 19. A participação nas ações formativas integra a política de valorização dos profissionais da educação e contribuirá para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VIII **DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações voltadas ao fortalecimento das aprendizagens na Educação Infantil, respeitando os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 21. As ações desenvolvidas na Educação Infantil terão como objetivos:

- I – promover o desenvolvimento da linguagem oral;
- II – ampliar o repertório linguístico das crianças;
- III – estimular a consciência fonológica;
- IV – incentivar práticas permanentes de leitura e contação de histórias;
- V – favorecer experiências de escrita espontânea;
- VI – desenvolver habilidades relacionadas ao pensamento lógico-matemático;
- VII – assegurar experiências pedagógicas adequadas às diferentes faixas etárias.

CAPÍTULO IX **DA FLUÊNCIA LEITORA**

Art. 22. O Município promoverá ações permanentes para o desenvolvimento e o acompanhamento da fluência leitora dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar instrumentos de avaliação da fluência leitora para subsidiar o planejamento pedagógico, o monitoramento da aprendizagem e a implementação de intervenções pedagógicas, observadas as diretrizes nacionais e estaduais, vedada sua utilização como mecanismo de classificação ou exclusão dos estudantes.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento permanente da Política Municipal de Alfabetização.

- I – acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- II – analisar resultados das avaliações internas e externas;
- III – elaborar relatórios técnicos;
- IV – orientar intervenções pedagógicas quando necessário.

Art. 25. O monitoramento terá caráter formativo e subsidiará o planejamento das ações da Rede Municipal de Ensino.

Art. 26. O monitoramento da aprendizagem poderá utilizar avaliações diagnósticas, formativas, somativas e outros instrumentos de acompanhamento pedagógico, cujos resultados subsidiarão o planejamento, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO XI DO USO DE EVIDÊNCIAS E DOS INDICADORES EDUCACIONAIS

Art. 27. O planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão fundamentados na análise de indicadores educacionais, avaliações municipais, estaduais e nacionais, avaliações diagnósticas, formativas e somativas e demais evidências produzidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação utilizará, sempre que aplicável, os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais, do Indicador Criança Alfabetizada e de outros instrumentos de monitoramento da aprendizagem para subsidiar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a melhoria contínua das ações pedagógicas.

CAPÍTULO XII DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 29. O Município desenvolverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens.

- I – atendimento pedagógico complementar;
- II – acompanhamento individualizado;
- III – planos de intervenção pedagógica;



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

- IV – estratégias diferenciadas de ensino;
- V – acompanhamento da evolução dos estudantes.

Art. 30. As ações de recomposição deverão ser planejadas pelas unidades escolares em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. A recomposição das aprendizagens observará os resultados das avaliações e as necessidades identificadas durante o acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO XIII DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 32. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento.

Art. 33. O Município promoverá recursos pedagógicos, acessibilidade e estratégias adequadas às necessidades específicas dos estudantes.

Art. 34. Os profissionais da educação receberão orientação e formação continuada para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.

CAPÍTULO XIV DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações para fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização.

Art. 36. As unidades escolares poderão desenvolver:

- I – reuniões periódicas com as famílias;
- II – projetos de incentivo à leitura no ambiente familiar;
- III – ações de integração entre escola e comunidade;
- IV – orientação às famílias sobre o acompanhamento da aprendizagem;
- V – campanhas de valorização da leitura e da escrita.

CAPÍTULO XV DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 37. O Município desenvolverá suas ações em regime de colaboração com a União, o Estado de Minas Gerais e demais instituições parceiras, observada a legislação vigente.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica, termos de parceria e demais instrumentos legalmente admitidos para fortalecer a política municipal de alfabetização.



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG

CNPJ nº 18.026.021/0001-41

Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000

Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS E DO FINANCIAMENTO

Art. 39. As ações decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios do Município e com recursos provenientes da União, do Estado e de outras fontes legalmente constituídas.

Art. 40. A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XVII DAS BOAS PRÁTICAS E DA INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 41. O Município incentivará a implementação, a divulgação e o reconhecimento de boas práticas pedagógicas voltadas ao fortalecimento da alfabetização.

Art. 42. Consideram-se boas práticas as ações que contribuam para:

- I – melhoria da aprendizagem;
- II – fortalecimento da leitura, escrita e matemática;
- III – redução das desigualdades educacionais;
- IV – participação das famílias;
- V – inovação pedagógica fundamentada em evidências;
- VI – melhoria dos indicadores de alfabetização.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover seminários, mostras pedagógicas, publicações e intercâmbio de experiências exitosas entre as unidades escolares.

CAPÍTULO XVIII DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o acompanhamento da execução da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a transparência das ações desenvolvidas e a divulgação periódica dos resultados institucionais, observada a legislação sobre proteção de dados pessoais.

Art. 45. Sempre que possível, serão divulgados à comunidade escolar:

- I – resultados gerais das avaliações, preservado o sigilo dos dados individuais;
- II – ações de formação continuada;
- III – projetos de incentivo à leitura;
- IV – ações de recomposição das aprendizagens;
- V – programas e projetos relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS – MG
CNPJ nº 18.026.021/0001-41
Rua José Acelino da Silva, nº 18 – Centro – CEP: 37.516-000
Telefone: (35)2735-0020 – www.marmelopolis.mg.gov.br

Art. 46. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

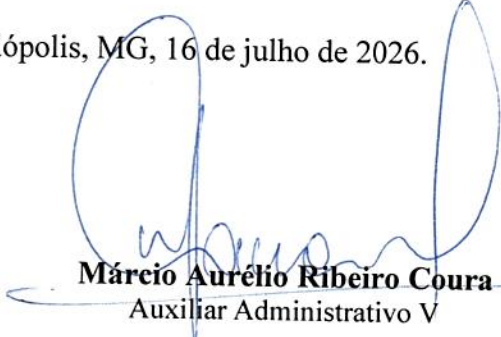
Art. 47. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Marmelópolis, MG, 16 de julho de 2026.


Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito de Marmelópolis/MG


Márcio Aurélio Ribeiro Coura
Auxiliar Administrativo V

